

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 63 • São Paulo, sábado, 4 de abril de 2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO- DIRETOR GERAL

Nos termos do artigo 4º do ATO GP nº06 de 2017, publicado no D.O.E. de 30 de agosto de 2017, segue abaixo o quadro de organização do efetivo dos servidores da fiscalização, devidamente atualizado.

	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO			AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO		
	Referencial	Existente	Diferença	Referencial	Existente	Diferença
DCG	18	16	-2	4	2	-2
1ª DF	17	14	-3	5	4	-1
2ª DF	17	13	-4	5	3	-2
3ª DF	17	13 ⁹⁾	-4	5	3	-2
4ª DF	17	15	-2	5	2	-3
5ª DF	17	13	-4	5	3	-2
6ª DF	17	12 ⁴⁾	-5	5	2	-3
7ª DF	17	14	-3	5	4	-1
8ª DF	17	14	-3	5	3	-2
9ª DF	17	14	-3	5	4	-1
10ª DF	17	14 ⁵⁾	-3	5	4	-1
UR-1	18	15	-3	8	8	0
UR-2	22	20	-2	9	9	0
UR-3	25	25	0	10	9 ¹⁾	-1
UR-4	19	18 ²⁾	-1	8	7	-1
UR-5	16	16	0	8	8	0
UR-6	21	19	-2	8	6	-2
UR-7	17	17	0	8	8	0
UR-8	22	20	-2	8	7	-1
UR-9	20	17	-3	8	8	0
UR-10	19	14 ³⁾	-5	8	5	-3
UR-11	20	16	-4	8	6	-2
UR-12	8	6	-2	2	2	0
UR-13	17	15	-2	7	5	-2
UR-14	14	14	0	5	7	+2
UR-15	11	9	-2	3	3	0
UR-16	11	9	-2	4	4	0
UR-17	13	12	-1	5	5	0
UR-18	10	7	-3	3	2	-1
UR-19	15	14	-1	6	5	-1
UR-20	12	9	-3	4	2	-2

v.04/2020

Não incluídos em decorrência de afastamentos:
(1) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)
(2) 1 Agente da Fiscalização (TRE) e 1 Agente da Fiscalização (SINDCONTAS)
(3) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
(4) 2 Agentes da Fiscalização (ALESP)
(5) 1 Agente da Fiscalização à disposição do GCCM (de 10/02 a 10/05/2020)
(6) 1 Agente da Fiscalização (ALESP)

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.420.877-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Tsutomu Goto, por férias (ATO 618/2020).

RECONSTITUINDO:
Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0002295/2020-19, designando como membros: DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.088.891-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.572.575-6; GUILHERME JUNJI CHRISTO MIYAHIRA, RG 13.106.052-7, e LEONARDO SANT'ANNA DO VALLE DIAS, RG

20.512.607-1, todos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização - TI, todos do SQC-III, do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 239/2019 (ATO 597/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0011283/2019-33, designando como membros: DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; EDUARDO TAKACHI TSUMITA, RG 14.295.904; ANTONIO MIGUEL DA SILVA, RG 9.313.888-X, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar da Fiscalização, todos do SQC-III e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2702/2019 (ATO 598/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo TCA-26569/026/16, designando como membros: DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ocupante do

cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.088.891-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.026.893-53, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III; PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.089.485-4, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3 e RICARDO ABADE, RG 27.898.862-3, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2678/2017 (ATO 602/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo TCA-30143/026/14, designando como membros: DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; EDUARDO TAKACHI TSUMITA, RG 14.295.904, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, todos do SQC-III e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 316/2017 (ATO 604/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0002461/2018-54, designando como membros: MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.571.985-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, ambos do SQC-I; RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.732.842-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, do SQC-III e FATIMA YAMASHIRO, RG 22.869.961-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 3147/2019 (ATO 606/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0005495/2019-81, designando como membros: FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; THOMAZ COLPANI, RG 001382320, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, ambos do SQC-III e MARCIA HARUMI HIRATA, RG 27.460.552-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2100/2019 (ATO 607/2020).

ATO DGA Nº 003/2020
O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 04/2019 e conforme processo SEI 401/2020-11, CESSA O AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS concedido na modalidade curso de graduação aos servidores STEFAN GABRIEL KIZIMIA FANTINI, RG 32.945.561-8, ALINE ROBERTA DA SILVA, RG 57.855.575-X, ALONSO LEÃO PERES NETO, RG 41.669.477-9 e GABRIELA THAIS DE OLIVEIRA CRUZ, RG 30.382.190-5; e na modalidade pós-graduação às servidoras KATIA KIYOMI IVASITA, RG 50.163.132-X, REGINA AKEMI SOEZIMA, RG 1.073.587-4 e MARIANA DO MONTE MACÊDO, RG 2.693.179.

ATO DGA Nº 004/2020
O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução 04/19, AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS para curso de graduação, em decorrência da desistência dos servidores Stefan Gabriel Kizimia Fantini (9º colocado), Aline Roberta da Silva (12º colocada) e Alonso Leão Peres Neto (28º colocado):

52º – GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.496.960-6;
53º – ICARO DE CASTRO LEONI, RG 39.803.393-6 e
54º – LUIGI DE CASTRO LEONI, RG 39.843.559-5.

E para curso de pós-graduação, em decorrência da desistência das servidoras Katia Kiyomi Ivasita (8ª colocada), Regina Akemi Soezima (11ª colocada) e Mariana do Monte Macêdo (18ª colocada), os servidores:

25º – MARCOS VINICIUS OSSE DE REZENDE, RG 47.085.459-5;
26º – CARLOS HENRIQUE SILVA DE ASSUNCAO, RG 4319214 e

27º – ANDRESSA LOPES DA MATA, RG 35.930.832-6.

Os funcionários ora agraciados com o auxílio deverão apresentar à Escola Paulista de Contas Públicas Presidente Washington Luis, no prazo de 5 (cinco) dias, a manifestação de interesse, juntando a comprovação de matrícula e demais elementos relativos ao curso solicitado (horário, tempo de duração etc.).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora Carolina Pereira Laurindo Thomas, RG. 3.945.272, a partir de 22/03/2020, TCA-5630/888/38.

à impossibilidade prevista no edital de autenticação dos documentos constantes do envelope de habilitação na sessão de abertura, de que trata a impugnação nº 3, a Prefeitura indicou que os interessados poderão fazê-la junto ao Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, antes do início da sessão. Essa medida, numa primeira análise, atende ao disposto no artigo 32, caput, da Lei de Licitações, que prevê, entre outras formas, a possibilidade de autenticação de documentos por servidor da Administração. Penso que ao presente caso pode ser aplicado o decidido naquela oportunidade, não prosperando o reclamado nesse aspecto. Também não visualizo elementos bastantes para que se determine a retificação do subitem 4.4.1, particularmente porque consignando que será admitida a comprovação de enquadramento como ME ou EPP por "qualquer outro documento oficial idôneo". Mais uma vez, valho-me de julgado desta Corte para bem ilustrar a orientação adotada atinente ao voto recepcionado em Sessão Plenária de 25/10/17, proferido nos TC-011896.989.17-5; TC-011947.989.17-4; e TC-011959.989.17-9, sob relatoria do e. Conselheiro Dimas Ramalho: E também não vislumbro razões para determinar retificações em relação ao subitem "4.1.4.5", que relaciona os documentos mediante os quais deverão as microempresas e empresas de pequeno porte demonstrar o regular enquadramento nesta condição. A nossa jurisprudência, em relação ao tema, consolidou a orientação de que a referida comprovação deverá ser aceita por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, conforme se verifica no precedente citado na manifestação da SDG. Neste sentido, convém salientar, desde logo, que a insurgência não identifica nenhum documento ou certidão juridicamente idôneos que o edital estaria excluindo como forma de comprovação da qualidade de ME ou EPP. O impugnante, na verdade, postula a dispensa de apresentação de documento comprobatório da condição de ME ou EPP, defendendo que, para prestigiar uma "desburocratização das exigências", a Administração deveria se satisfazer com uma declaração de enquadramento, que estaria sujeita a fiscalização posterior apenas na hipótese de suspeição quanto a sua autenticidade. Por não vislumbrar impedimento legal à exigência de documentação comprobatória de enquadramento das licitantes como microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes orientados por nossa jurisprudência, afastado a impugnação. Afasto, ainda, a queixa aos subitens 7.3.1 "c" e "f"; 23.9 e 23.11, porque inexistentes no edital ora em debate. A mesma sorte não pode ser conferida para as demais impugnações. Procedente a crítica aos subitens 4.4.2 e 8.2.6., por deles não constar de forma expressa que também será conferido o benefício relativo à exigência somente para efeito da assinatura do contrato, da documentação para comprovação da regularidade trabalhista às MEs e EPPs, nos termos do art. 42 da LC nº 123/06. Já no que tange à prova de conceito e critérios de avaliação, acolho a avaliação técnica quanto à necessidade de revisão do instrumento, cujo trecho de interesse do parecer permito-me aqui reproduzir: c) Quanto às impropriedades estabelecidas no Edital referentes à Prova de Conceito as contestações da Representante são procedentes. Mesmo considerando que o Edital prevê para a prova de conceito a apresentação de uma parcela dos sistemas que compõem o objeto licitado, tais como Sistemas de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações e Gerenciamento de Contratos/Ata de Registro de Preços e Administração de Pessoal com ponto eletrônico, cujas especificações abrangem 24 páginas do Termo de Referência, é impróprio que seja exigido o atendimento a todos os itens especificados para os referidos sistemas. Além de o Edital estabelecer requisitos mínimos e imprescindíveis a serem demonstrados, deve também estabelecer critérios objetivos a serem utilizados quando da avaliação. Adicionalmente, deve ser dado publicidade dos membros da equipe técnica encarregada da avaliação dos Sistemas; Por fim, no que diz respeito à prova de regularidade fiscal é assente neste Tribunal orientação no sentido de que somente podem ser exigidos para esse fim tributos relativos ao ramo de atividade do objeto em disputa. Assim, embora haja ressalva no subitem 8.1.2. "d" indicando a possibilidade de apresentação de declaração negativa, no caso de não ser a interessada contribuinte do ICMS, deve a origem aproveitar a oportunidade de revisão do edital para que, ao mencionar nominalmente tributo, apenas o faça em relação a aqueles pertinentes ao objeto. Diante do exposto, JULGO parcialmente procedente o pedido suscitado por CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., determinando, com isso, que o Departamento de Água e Esgoto - DAE - Bauru reforme o edital do Pregão Presencial nº 014/2020 na seguinte conformidade: a) adequo o teor dos subitens 4.4.2 e 8.2.6 aos termos do art. 42 da LC nº 123/06; b) deixe de exigir o atendimento a todos os itens dos sistemas selecionados para prova de conceito, bem como estabeleça de forma objetiva os requisitos mínimos e imprescindíveis a serem demonstrados e os critérios a serem utilizados na avaliação, além de dar publicidade em relação aos membros da equipe técnica avaliadora dos sistemas; e c) afaste qualquer ambiguidade quanto à forma de comprovação da regularidade fiscal, limitando-se a exigir tributos relativos ao ramo de atividade do objeto, procedendo à exclusão de menção à tributos não pertinentes. Recomendo, ainda, acolhendo propostas do d. MPC e d. SDG, que a Autarquia reveja o teor dos subitens 5.1. e 5.7. do Anexo II e 12.2. do edital para que utilizem como base de cálculo o período de 12 meses, assim como avalie a conveniência e oportunidade da imediata retomada do certame diante do atual cenário mundial, atribuído por conta da pandemia do novo coronavírus, tendo em vista a possível necessidade de contenção de gastos. Intimem-se com urgência representante e representada, ressaltando que novo instrumento convocatório haverá de incorporar as retificações aqui determinadas, inclusive com a reabertura dos prazos, na forma da lei. A presente decisão será submetida à ratificação do E. Plenário, nos termos regimentais. Ao Cartório. Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
DESIGNANDO GUSTAVO PEREIRA, RG 27.670.270-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Isaura Mítico Yamasaki, por férias (ATO 622/2020).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
MAURI MARCELINO DE LIMA, RG 28.177.831-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Cristina Okumura, por férias (ATO 625/2020);
LEONARDO KOITI FUKUDA, RG 27.178.426-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Sueli Souza Santos, por férias (ATO 626/2020).

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra

certificadodigital.imprensaoficial.com.br